

a área de cedência média, e quando esses valores não estejam expressos no regulamento do Plano, serão divulgados pela Câmara Municipal de Lagos através de Edital a publicar nos lugares de estilo e no Balcão Virtual da Autarquia de Lagos, aquando da entrada em vigor do Plano de Pormenor respectivo, devendo igualmente acompanhar os elementos submetidos a discussão pública, a realizar nos termos do RJGT.

2 — A compensação a efectuar pelo proprietário que dispõe de uma edificabilidade superior à média é efectuada nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 139.º ou artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

3 — A compensação a efectuar ao proprietário que dispõe de uma edificabilidade inferior à média é efectuada através do desconto das taxas que tenha que suportar ou através da aquisição da parte do terreno menos edificável pelo Município de Lagos, por compra ou permuta.

4 — A compensação a efectuar pelo proprietário que cede menos do que a média é feita em numerário ou em espécie, de acordo com as regras previstas nos artigos 134.º e seguintes do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, com as devidas adaptações.

5 — A compensação do proprietário que cede mais do que a média é efectuada através do desconto das taxas que tenha que suportar ou através da aquisição da área em excesso pelo Município de Lagos, por compra ou permuta.

6 — No caso da compensação ser efectuada por compra ou permuta da área a ceder em excesso, ou da parte do terreno menos edificável, aplicam-se as regras previstas no artigo 137.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, com as devidas adaptações.

7 — Caso o proprietário opte pelo desconto das taxas, ser-lhe-á entregue um documento pela Câmara Municipal de Lagos onde consta o valor a deduzir às taxas a pagar, que lhe servirá para apresentar junto dos serviços camarários competentes para a liquidação das taxas.

#### Artigo 5.º

##### Cálculo do valor médio dos terrenos

1 — Quando o mecanismo de perequação compensatória adoptado para a UOPG tiver por referência a valorização média dos terrenos, e quando o valor médio inicial dos terrenos (não infra-estruturado) não esteja expresso no Regulamento do respectivo Plano de Pormenor, este valor é calculado através duma avaliação efectuada pelos serviços da Câmara Municipal de Lagos e publicado nos termos e forma prevista no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal de Lagos procede à avaliação de acordo com as regras habitualmente utilizadas por esta entidade na avaliação de imóveis, podendo, caso assim seja estabelecido ou em situações notoriamente reconhecidas como especialmente complexas, ou ainda em situações de desacordo quanto à avaliação por parte dos proprietários, determinar que a avaliação seja efectuada por perito da lista oficial da lista de avaliadores nos termos aplicáveis ao processo de expropriação por utilidade pública.

### CAPÍTULO III

#### Fundo de Compensação

#### Artigo 6.º

##### Fundo de Compensação

1 — Será constituído um fundo de compensação para cada Plano de Pormenor, quando este o exija, para cumprimento das funções previstas no artigo 125.º do RJGT.

2 — Cada proprietário pagará a correspondente parcela de redistribuição de encargos que lhe couber, no âmbito da apreciação da operação urbanística em causa, podendo o pagamento ser efectuado em prestações, nos termos previstos no artigo 105.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos.

3 — Quando for devida compensação ao proprietário, o Município liquidará o montante devido de acordo com as regras previstas nos termos do número anterior.

4 — É garantida a participação dos proprietários na gestão do fundo, nomeadamente através da criação dum conselho consultivo, que dará parecer anual sobre as contas e sobre o desenvolvimento do plano.

5 — O conselho consultivo integrará dois representantes eleitos pelos proprietários e três membros designados pela Câmara Municipal de Lagos.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

O presente regulamento foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de Lagos, realizada em 04/06/2008

Despacho.

Remeta-se a apreciação pública.

5 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

#### Aviso n.º 18245/2008

##### Abertura de período de discussão pública

1 — Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, faz-se público que, a requerimento de Hotel Project Lisboa, Lda., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 21, 7.º andar, em Lisboa, se encontra aberto, a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 dias, o período de discussão pública para aprovação do pedido de licenciamento da operação de loteamento / emparcelamento a levar a efeito nos prédios urbanos sitos na Avenida da Liberdade, n.ºs 138 a 140, na Avenida da Liberdade, n.º 142 e na Rua de São José, n.ºs 125 a 129 e descritos na 9.ª Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 744, 2288 e 1903, pertencentes à freguesia de São José, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projecto de loteamento, bem como a informação técnica elaborada pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se à Divisão de Administração, Relações Públicas e Apreciação Liminar (Gabinete de Relações Públicas) da Direcção Municipal de Gestão Urbanística, Edifício CML, Campo Grande, 25, 3.º F.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

16 de Maio de 2008. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, *Manuel Salgado*.

300426079

#### Aviso n.º 18246/2008

##### Nomeações

Por despacho de 27 de Maio de 2008 do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

Cristina Alexandra Coelho de Figueiredo, João António Pires Nogueira, João Pedro Medeiros Ferreira, Jorge Manuel Gonçalves de Oliveira da Costa Pereira, José António de Oliveira Almeida, Lucinda Maria Lucas Baldaia, Maria Filomena Álvares Guerra de Sousa Vale, Maria Helena Lopes Francela Capelo, Rui Jorge da Silva Bobela Motta e Vanda Helena Fonseca Cruz de Lacerda, fiscais municipais (abastecimentos) de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico profissional, nomeados, precedendo concurso, fiscais municipais (abastecimentos) principais, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

11 de Junho de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso*.

300427212

#### Aviso n.º 18247/2008

##### Aprovação em Estágio

Por despacho de 02 de Junho de 2008 do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

Hugo Miguel Mota Agostinho, Especialista de Informática Estagiário do Grau 1 Nível 2, nomeado, após aprovação em estágio probatório, como Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2, do grupo de pessoal de informática, do quadro de pessoal deste Município.

11 de Junho de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso*.

300426776

#### Aviso n.º 18248/2008

##### Aprovação em Estágio

Por despacho de 02 de Junho de 2008 do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado